Expediente nº 0023772-38.2025.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de comunicação formal encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, **Dr. Rodrigo Fonseca Costa**, por meio do Ofício nº 0359/2025/GAB/PGJ, no qual informa a revogação da Portaria nº 341/2009-PGJ, a qual previa, no âmbito da atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de protocolo das prestações de contas das fundações sob velamento ministerial junto aos Serviços Notariais e de Registro do Estado.

Informa que, em razão da edição da Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi implementado novo marco normativo sobre a atuação do Ministério Público no velamento das fundações de direito privado, o que culminou na publicação do Ato Administrativo nº 1.315/2025-PGJ. Tal ato, segundo narrado, regulamenta novo fluxo procedimental para o encaminhamento das prestações de contas das referidas entidades diretamente ao Ministério Público, suprimindo a necessidade de protocolo perante os serviços notariais e de registro.

Assim, considerando a comunicação formal da Procuradoria-Geral de Justiça, informando a desnecessidade de manutenção da exigência outrora prevista na Portaria nº 341/2009-PGJ, uma vez que o próprio órgão revogou tal normativo, entendo que, sob o prisma da atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça, não subsiste mais o fundamento normativo que amparava o recebimento e controle, pelos Serviços Notariais e de Registro, das prestações de contas das fundações sob velamento ministerial.

A revogação da referida portaria, associada à criação de fluxo direto entre as fundações e o Ministério Público, evidencia um redirecionamento da competência sobre tal fiscalização, o que, de modo coerente com os princípios da eficiência e da racionalização administrativa, afasta a atuação dos serviços extrajudiciais nessa seara, não havendo mais razão para sua manutenção ou exigência no âmbito das serventias.

Destaco que tal alteração normativa não implica prejuízo à função fiscalizadora da Corregedoria sobre os serviços notariais e de registro.

Ante o exposto, **dou-me por ciente** da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça e **determino** que os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso se abstenham de exigir ou receber prestações de contas das fundações sob velamento ministerial, em razão da revogação da Portaria nº

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0F6B0000-0AA4-0A58-AD57-08DD8C9EE995

341/2009-PGJ, observando, todavia, que permanecem obrigados ao cumprimento das demais obrigações legais e normativas próprias da atividade notarial e registral.

Comunique-se ao noticiante.

Ao DFE para as providências necessárias.

Expeça-se ofício aos cartórios de registro para ciência e observação do quanto exposto.

Por medida de celeridade e economia processual, **a cópia desta decisão servirá como ofício**, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2016-CGJ.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá (MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0F6B0000-0AA4-0A58-AD57-08DD8C9EE995

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0F6B0000-0AA4-0A58-AD57-08DD8C9EE995

Código verificador - AD:0F6B0000-0AA4-0A58-AD57-08DD8C9EE995

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE
Assinado em 06/05/2025 09:07:22

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.